



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

IMPUGNANTE: LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2023, cujo objeto é “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras novas, em atendimento a demanda da frota pertencente ao município de Renascença - Pr*”, interposto pela empresa: LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA.

A Impugnante questiona a exigência do Item 6.9 do Termo de Referência do edital, que requer que os pneus a serem entregues possuam data de fabricação não superior a 06 (seis) meses da data da entrega.

Alega que a exigência da data de fabricação de no máximo 6 meses direciona o certame para produtos nacionais, uma vez que os produtos importados necessitam de um período de tempo considerável para concluir o processo de importação e regularização no país, tornando o prazo de 06 meses inaplicável para o caso em questão.

Requer a exclusão da exigência de data de fabricação não superior a 06 meses dos pneus objeto desta licitação.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Por se tratar de matéria de cunho técnico, foi encaminhada a presente Impugnação para análise do setor solicitante, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Em resposta à solicitação, a Secretaria informou, através do Memorando nº 101/2023, que solicitará a retificação do item 6.9 do Termo de Referência do edital, alterando de 6 (seis) para 12 (doze) meses a data máxima de fabricação dos pneus.

A Secretaria solicitante esclarece ainda que a exigência de um limite de 12 (doze) meses para a data de fabricação visa garantir que os pneus sejam novos, minimizando os riscos associados ao armazenamento prolongado, pois durante esse período podem ficar expostos a variações de temperaturas, podendo afetar a qualidade da borracha e, conseqüentemente, a performance do pneu. Isso é particularmente relevante em aplicações onde o desempenho e a segurança dos pneus são críticos como em máquinas pesadas.

DECISÃO

Considerando os fatos acima expostos, e o Parecer da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, por se tratar de assunto de cunho técnico, resolve a pregoeira receber a impugnação interposta, dada sua tempestividade e admissibilidade, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTES**, pelos motivos acima descritos. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 20 de dezembro de 2023.

Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira/Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br